

LEI Nº 340

DE 14 DE MARÇO DE 1994.

"CONCEDE SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

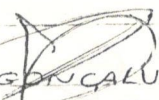
ART. 1º: - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL NO VALOR DE ATÉ CR\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE RIACHINHO, CUYOS VALORES DEVERÃO SER CORRIGIDOS MENSALMENTE, COM BASE NO INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR.

ART. 2º: - O CONSELHO MENCIONADO NO ARTIGO ANTERIOR BENEFICIADO COM A SUBVENÇÃO, FICARÁ OBRIGADO A PRESTAR CONTAS MENSALMENTE, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE À PREFEITURA MUNICIPAL ONDE FORAM APLICADOS OS RECURSOS RECEBIDOS, SOB PENA DE NÃO SEREM REPASSADOS AS VERBAS NO MÊS SEGUINTE.

ART. 3º: - AS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 4º: - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, 14 DE MARÇO DE 1994.


JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -


DEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO DE GOVERNO -